
**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA O RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA 2020 – RP/CAPES/UNIFUCAMP**

**EDITAL Nº 01/2020 – SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS
PARA BOLSISTAS NO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

O UNIFUCAMP (Centro Universitário Mário Palmério) torna público o presente Edital de âmbito interno que trata da oferta de vagas para os estudantes dos Cursos de Licenciatura em Letras e Pedagogia da IES no Programa Institucional RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, com vigência a ser definida, mas prevista para o período de agosto de 2020 a janeiro de 2022. A data de início das atividades é de responsabilidade da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). O presente Edital encontra-se em conformidade com o EDITAL CAPES/RP nº 01/2020 e a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019. O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática dos licenciandos nos Cursos de Licenciatura, promovendo a imersão desses estudantes nas Escolas de Educação Básica, a partir da segunda metade de seu Curso. Não apenas promovendo essa imersão, como também proporcionando condições para que ocorra efetivamente, por meio da elaboração e desenvolvimento de diversos projetos voltados para essa finalidade. O cerne do Projeto é proporcionar aos licenciandos a vivência antecipada da docência. Para tanto o Programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das Escolas de Educação Básica e aos professores da IES responsáveis por esses projetos.

1. ÁREAS CONTEMPLADAS NESTE EDITAL: Letras/Inglês, Letras/Português e Pedagogia.

2. DAS DEFINIÇÕES

O Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, promovido com apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), é um Programa voltado à formação profissional de discentes de Licenciatura e docentes da Educação Básica de Escolas Públicas.

É um programa que se vincula ao Estágio Curricular obrigatório previsto nas grades curriculares dos Cursos de Licenciatura da IES.

O programa é organizado em Núcleos de Residência (ou conjunto de núcleos denominados subprojetos), agrupados por componente curricular ou curso. Cada Núcleo/Subprojeto compõe-se de: 1 Docente Orientador, 3 Preceptores e 24 Residentes, podendo ter também 6 licenciandos voluntários.

O Docente Orientador é um professor da IES na área do núcleo/Subprojeto que ficará responsável pela orientação dos discentes residentes e voluntários antes, durante e após a inserção destes na escola-campo até a conclusão do Programa/módulo.

O Preceptor é um professor em atividade na sala de aula da Escola Pública de Educação Básica na qual será realizado o RP e ficará responsável por acompanhar os discentes residentes e os voluntários durante todo o processo de desenvolvimento do Programa na escola-campo onde atua,

O Residente é o discente da IES com matrícula ativa no Curso de Licenciatura da área de seu subprojeto. Para participar do programa este discente deve ter concluído um percentual mínimo de 50% de seu Curso de Licenciatura ou estar cursando a partir do 5º período, não computados períodos com matrícula trancada.

O denominado voluntário no Programa é o estudante que participou da seleção para

bolsista no RP, mas, não ficou dentro das vagas para o recebimento de bolsa, passando a compor a lista de espera do RP. Este estudante participará, igualmente ao residente, de todas as atividades do Programa podendo fazer seu aproveitamento para a integralização da carga horária do Estágio Curricular obrigatório no seu Curso e poderá passar a receber bolsa durante a vigência do Programa a partir da liberação de uma vaga pela saída de um residente do Programa. Essa substituição somente poderá ocorrer no início de um novo módulo (item 7.5.1 do Edital 01/2020 da Capes).

O Projeto Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de 6 meses cada, com carga horária de 138 horas cada módulo. O residente selecionado pode cumprir apenas 1 módulo (duração de 6 meses) ou 2 módulos (duração de 12 meses) ou então os 3 módulos (duração de 18 meses). A Capes recomenda que, preferencialmente participem dos 3 módulos do projeto, no entanto, caso precise se desligar, deverá finalizar pelo menos o módulo em desenvolvimento, ou então terá que restituir as bolsas recebidas naquele módulo, salvo se estiver amparado por justificativa aceita como válida pela CAPES.

Os módulos de 138 horas que compõem o Projeto RP deverão contemplar, dentre outras, as seguintes atividades:

- A) 86 horas de preparação da equipe (estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência).
- B) 12 horas de elaboração de planos de aula;
- C) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

A carga horária total do projeto institucional (414 horas) deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Residência Pedagógica tem, por objetivo geral, estimular a efetiva articulação entre teoria e prática nos Cursos de Licenciatura, melhorando os processos de formação inicial docente conduzidos em parceria com as redes públicas de Educação Básica.

Como objetivos específicos o Residência Pedagógica apresenta os seguintes:

- I - Incentivar a formação de docente em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos Cursos de Licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de professores da educação básica;
- IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

4. DAS BOLSAS E VAGAS PARA O PROGRAMA

As bolsas para os discentes selecionados (residentes) serão concedidas e reguladas pelo MEC/CAPES e terão vigência máxima de 18 meses (1 ano e meio), a partir do início das atividades do residente no Programa, sendo o valor mensal individual da bolsa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional estão previstas conforme quadro abaixo:

Subprojetos/Núcleos	VAGAS		TOTAL
	Bolsistas	Voluntários	
Letras/Inglês	24	6	30
Letras/Português	24	6	30
Pedagogia	24	6	30

5. DOS REQUISITOS AO CANDIDATO À BOLSA DE RESIDENTE

As bolsas no Programa RP são concedidas e reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, segundo a qual os critérios que os candidatos a residentes devem atender, são os seguintes:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- II - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III - Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- IV - Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- V - Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA).

Como critérios adicionais elaborados pela IES e amparados na Portaria mencionada (Art. 41) o candidato à bolsa de Residente neste Programa deve também atender aos seguintes critérios:

1. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser selecionado pelo Edital;
4. **NÃO** estar em período licença maternidade ou em licença médica;
5. **NÃO** estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas (ensino, pesquisa e extensão);
6. Possuir e manter atualizado o cadastro na Plataforma Capes de Educação Básica, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>

5.1. Poderá participar como bolsista no Programa RP também o discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, desde que não seja com a IES que oferece o Programa (no caso o UNIFUCAMP) nem com a escola-campo na qual irá desenvolver as atividades do subprojeto.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA RESIDENTE E DO VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA RP

O discente selecionado como bolsista (residente) ou voluntário (sem bolsa) no Programa RP terá, segundo a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019, as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- b) Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- c) Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- d) Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios, portfólios ou outros instrumentos definidos pela equipe do Programa e entregar no prazo estabelecido pela Capes e a equipe do Projeto na IES;
- e) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- f) Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente, bem como o voluntário deverão cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

Art. 45 da portaria 259 da CAPES: É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de residente assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

Atribuições complementares aos residentes e voluntários do RP segundo critérios da IES pautadas na Portaria mencionada:

- a) Assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;
- b) Participar do curso de preparação de residentes que será oferecido pela IES, bem como de todos os demais cursos que forem oferecidos pela IES no âmbito do Programa, em seu período de vigência;
- c) Participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos pela IES na qual participa do RP;
- d) Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) – no caso somente os bolsistas.
- e) Informar imediatamente ao docente orientador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa – no caso somente os bolsistas
- f) Elaborar o relatório final do projeto e o plano de atividades e enviar ao Docente Orientador para análise no tempo definido pela equipe do projeto na IES.
- g) Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela FUCAMP;
- h) Quando houver publicações e trabalhos apresentados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

1) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”.

2) Se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”;

- i) Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- j) Manter-se matriculado e frequente no curso, sem solicitar trancamento geral de matrícula, com vínculo durante a sua permanência no Residência Pedagógica.

7. DAS VEDAÇÕES

De acordo com a Portaria nº 259 de 17 de dezembro de 2019 (Art. 53) é vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

- I - For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- II - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III - Afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- IV - Já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;
- V - Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

8. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU DEVOLUÇÃO (ressarcimento DA BOLSA DO RESIDENTE

Segundo a Portaria nº 259 de 17 de dezembro de 2019:

Art. 54: A SUSPENSÃO da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela IES.

Art. 55: O CANCELAMENTO da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela IES.

Art. 56: A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;
- IV - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V - Averiguação de fraude.

Art. 57: O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 58: O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria e nos editais dos programas;
- III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - Comprovação de fraude;
- V - Trancamento de matrícula, abandono, não renovação de matrícula, no caso de alunos de licenciatura;
- VI - Caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Capes na forma do Artigo 57;
- VII - Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII - Término do prazo máximo de concessão;
- IX - A pedido do bolsista.

Art. 62: Deverão ser RESSARCIDOS (devolvidos) os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais dos Programas.

Art. 63: Os valores pagos aos beneficiários deverão ser RESSARCIDOS na hipótese de:

- I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;
- III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 63 – § 4º: O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

OBS.: No Caso do Residência Pedagógica o ressarcimento (devolução) das bolsas por parte dos residentes deve ser feito também quando o residente pede desligamento do Programa antes de finalizar o módulo que está desenvolvendo, nesse caso a devolução será das bolsas recebidas no módulo no qual não cumpriu a carga horária e as atividades constantes no Plano de Atividades.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA RESIDENTE:

O residente que se desligar do Programa será substituído somente no início de cada módulo e a preferência da ocupação da vaga que for liberada será do licenciando que estiver atuando no projeto como voluntário ou caso não tenha, será do licenciando que tenha participado do processo seletivo deste Edital e se encontra na lista de espera da IES. Caso não haja voluntários nem lista de espera, o procedimento para a seleção dos substitutos à vaga liberada será da mesma forma da seleção feita neste Edital.

10. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para concorrer à bolsa de residente neste Edital serão realizadas exclusivamente na modalidade virtual, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e o envio da documentação exigida no item 7 juntamente com esta ficha de inscrição e demais anexos (Anexos II, III e IV).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 20 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A documentação necessária à realização da inscrição neste processo seletivo segue abaixo listada. Todos os documentos mencionados deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail institucional: rp@unifucamp.edu.br

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (**ANEXO I**)
- b) Cópia digitalizada de Cédula da identidade (RG) – frente e verso
- c) Cópia digitalizada de Cadastro de Pessoa Física (CPF) – frente e verso
- d) Cópia digitalizada da situação acadêmica do aluno carimbada pela Secretaria Acadêmica da IES (esta situação deve ser obtida na Secretaria da IES)
- e) Cópia da primeira página de seu Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>;
- f) Comprovante de situação cadastral do CPF, a qual pode ser obtida no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>;
- g) Comprovante de quitação da Justiça Eleitoral, que pode ser obtido no endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- h) Declaração de compromisso com o cumprimento das atividades previstas no período de desenvolvimento do subprojeto no qual se inscreve (**ANEXO II**);
- i) Declaração de não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa (**ANEXO III**) oferecida pela FUCAMP, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento;
- j) Carta de intenções (**ANEXO VI**), elaborada pelo próprio candidato, conforme orientações apresentadas neste Anexo.
- k) Cópia digitalizada do cabeçalho do extrato de conta corrente individual que mostre todos os dados da conta. Pode ser conta em qualquer banco em que possua conta, NÃO devendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança, conta digital nem conta fácil. Não será aceita cópia do cartão da conta corrente.

Obs.: Caso o candidato não possua conta bancária e for selecionado, deverá providenciar, dentro do prazo estipulado pela equipe RP e de acordo com a data de início das atividades do Projeto, a abertura de uma conta na modalidade mencionada, em qualquer banco, mas, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

11.1. Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail institucional: rp@unifucamp.edu.br

11.2. Este e-mail com a documentação deve ser enviado da seguinte forma:

Como ASSUNTO escreva: Documentação inscrição para Residente RP 2020 (Subprojeto ao qual está concorrendo: Letras/Inglês; Letras/Português ou Pedagogia – seu nome).

No CORPO do e-mail escreva: Nome completo – Curso de Licenciatura que está cursando – Período que está cursando e a qual Subprojeto (Letras/Inglês; Letras/Português; Pedagogia) está concorrendo.

11.3. O e-mail será respondido com a palavra “RECEBIDO”. Arquivem o e-mail como prova do envio da documentação.

11.4. A conferência e análise dos documentos será realizada pelos docentes orientadores e os coordenadores dos Cursos de Licenciatura.

11.5. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado à verificação do envio e integralização dos documentos descritos acima, o qual é de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

12. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo (a) docente Orientador (a) de área do subprojeto e um membro do colegiado do curso em questão. Esta comissão poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 5 deste edital.

12.1. Etapas do processo de seleção:

A seleção do candidato a Residente para o RP 2020 será feita por meio dos 2 critérios citados abaixo:

1º) Avaliação de seu desempenho acadêmico por meio da análise da situação acadêmica do aluno com percentual de 60%: Valor: 6,0 em 10,0

2º) Avaliação da carta de intenções do candidato com percentual de 40%: Valor: 4,0 em 10,0

Os critérios de avaliação do desempenho acadêmico e da carta de intenções do candidato seguem descritos:

12.1.1. Desempenho acadêmico do (a) candidato (a): A pontuação por meio da análise da situação acadêmica do aluno candidato será obtida conforme tabela abaixo:

Média aritmética simples das notas nas disciplinas cursadas até o momento (considerando-se a 1ª casa decimal com arredondamento estatístico)	Pontuação (Máximo de 6,0)
Média no intervalo de 90,0 a 100,0	6,0
Média no intervalo de 80,0 a 89,9	4,5
Média no intervalo de 70,0 a 79,9	3,0
Média no intervalo de 60,0 a 69,9	1,5
Média no intervalo de 50,0 a 59,9	1,0
Média abaixo de 50,0	0,5

12.1.2. Análise da carta de intenções: A análise da carta de intenções do candidato à bolsa no RP será realizada de acordo com os seguintes critérios:

1. Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no RP (2,0);

2. Sistematização e articulação de ideias, correção gramatical, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação (2,0).

13. DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados por meio da nota obtida da análise dos instrumentos definidos no item 12.1 deste Edital, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), ordenadas em valores decrescentes.

Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste edital;
- b) Não alcançarem o mínimo de 0% da nota final.

14. DO DESEMPATE

Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos o critério de desempate será a idade do candidato. Será selecionado o candidato de maior idade.

15. DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pelo conjunto de docentes orientadores de área, coordenação institucional do Programa RP e coordenação geral dos Cursos de Licenciatura da IES.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

A divulgação dos resultados desse processo seletivo será publicada a partir de 03 de agosto de 2020 no site do UNIFUCAMP: www.unifucamp.edu.br

16.1. O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do/a bolsista, pois esta contratação está condicionada à liberação das bolsas pela CAPES e a autorização para o início das atividades referentes ao Programa.

16.2. Em casos de desistências ou aberturas de vagas, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que participaram do processo seletivo deste Edital e se encontram no cadastro reserva da IES.

17. PRAZO PARA RECURSO: O candidato que discordar da classificação e desejar entrar com recurso poderá enviar e-mail para rp@unifucamp.edu.br com a sua argumentação e pedido de verificação da classificação impreterivelmente no período de 03 a 04 de agosto de 2020, após o qual não haverá mais direito de pedido de recurso.

18. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO BOLSISTA: 10 de agosto de 2020

19. PRAZO DE VALIDADE DESTA EDITAL:

Caso seja necessário realizar outros processos seletivos para seleção de integrantes do projeto ao longo de sua vigência e em conformidade com a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecido que o prazo de validade deste Edital será até janeiro de 2021, podendo se estender até julho de 2021 conforme necessidade da IES. Essa validade começa a ser contada da data de publicação da homologação dos resultados finais do processo seletivo aqui apresentados.

Monte Carmelo, 20 de julho de 2020.

Márcia Rodrigues Luiz da Silva

Profa. Dra. Márcia Rodrigues Luiz da Silva
Coordenadora Institucional do RP/UNIFUCAMP